

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer 174/2018, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 29 de agosto de 2018, dos autos do processo 120233/2018 fundamentado na Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação da empresa CONNECT ON marketing de eventos LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62, responsável pela capacitação "Fiscalização de Obras Públicas - Passo a Passo", no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), C. Funcional: 06.128.1425-8278, Elementos de Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 0101000000. Belém, 29 de agosto de 2018.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA - TCEL BM
Presidente da CPL

Protocolo: 355531

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 25 da Lei 8666/93, o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa CONNECT ON marketing de eventos LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Belém, 29 de agosto de 2018.

ZANELLI Antonio Melo Nascimento - CEL QO8M
Coordenador Estadual de Defesa Civil
Comandante Geral do CBMPA

Protocolo: 355533

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2612/2018-GAB/DGA/ DESIGNAÇÃO BELÉM, 28 DE AGOSTO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94. CONSIDERANDO a 11ª edição do Concurso Servidor Nota 10, ano 2018, regulamentada pela Escola de Governança do Estado do Pará, com objetivo de valorização do servidor, referência de qualidade do serviço público no Estado, premia os melhores de cada Órgão ou entidade, incentivando a meritocracia; CONSIDERANDO que, de acordo com o regulamento do Concurso, cada Órgão, Entidade, Unidade Regional ou correspondente deverá criar uma Comissão de Avaliação, formada por 04 (quatro) membros, que avaliará todos os servidores inscritos no período de 05 de Junho a 03 de Agosto de 2018, pontuando de 05 a 10 cada questão de avaliação, que levará em conta toda a vida funcional do concorrente.

R E S O L V E:

I - CHANCELAR a escolha do Servidor Nota 10, ano 2018, na Polícia Civil do Estado do Pará, o servidor Antônio Josué de Freitas Castro, Auxiliar Técnico de Polícia Civil - ATPC, Matrícula nº 5129133, lotado no Núcleo de Inteligência Policial, avaliado e eleito pela Comissão formada pelos servidores: DPC Aline Yuri de Andrade Oshikiri Araujo, DPC Aldo Macedo Botelho, DPC Marco Antonio de Oliveira Silva, DPC Sílvio César Maués Pereira, DPC José Ricardo Batista de Oliveira e ADC Eunice Farias Telxeira. II - DETERMINAR às Diretorias de Administração (DA) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) que adotem as providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

Protocolo: 355579

PORTARIA Nº 331/2018-GAB/CGPC/ DIVERSOS DE 29/08/2018

CONSIDERANDO: que o presidente da AAI nº 324/16-GAB/CGPC de 20/07/16, por ocasião da Instrução probatória dos autos, inobservou o princípio do contraditório e da ampla defesa, a quando da juntada de laudo pericial;

CONSIDERANDO: os termos do Despacho/COINT/CGPC de

29/08/18, por meio do qual a autoridade julgadora manifesta-se pela necessidade de sugerir a nulidade parcial a partir das fls. 141/146 do procedimento em tela;

RESOLVE: Declarar a nulidade parcial dos autos em epígrafe a partir das fls. 141/146, com base no art. 225 da Lei nº 5.810/94 e retorno dos autos para a Autoridade Presidente, a fim de dar prosseguimento na apuração, com observância do prazo legal. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 355834

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº167 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: LUIS BASILIO BOUZAS NUNES JUNIOR
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA:5832152/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.10.2018.

TRÍENIO:02.04.2004 a 01.04.2007.

PORTARIA Nº168 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: JOSÉ GUILHERME HENRIQUES DOS SANTOS
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA:5206537/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.10.2018.

TRÍENIO:13.09.2012 a 12.09.2015.

PORTARIA Nº169 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: ROBERTO SOARES HAGE
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA:305138/ 5
PERÍODO:01.09.2018 a 30.10.2018.

TRÍENIO:16.09.2010 a 15.09.2013 e 16.09.2013 a 15.09.2016.

PORTARIA Nº170 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDORA:ANA LUCIA DO NASCIMENTO MORAES
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5452830/1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.09.2018.

TRÍENIO:21.05.2008 a 20.05.2011.

PORTARIA Nº171 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDORA:MARIA DE NAZARÉ GARCEZ DA SILVA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5449570/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.09.2018.

TRÍENIO:18.05.2014 a 17.05.2017.

PORTARIA Nº172 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: ANTÔNIO CARLOS SILVA PIRES
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5129702/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.09.2018.

TRÍENIO:04.05.2008 a 03.05.2011.

Protocolo: 350251

CONTRATO

CONTRATO: 043/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO E AVALIAÇÃO ECONÔMICA INDIVIDUAL DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS ESTADUAIS, para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VALOR: R\$ 3.000,00.

VIGÊNCIA: 27/08/2018 à 26/08/2019.

MODALIDADE: ARP Nº 002-2018- SEAD-PA

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas; 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: MAXXI SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, com sede estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188/506, Bairro: Pajuçara.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355288

C O N T R A T O

CONTRATO: 045/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos prédios do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados).

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VALOR: R\$ 4.782.943,50

VIGÊNCIA: 27/08/2018 à 26/08/2019.

MODALIDADE: ARP Nº 005/2018- SEAD-PA

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268 - Implementação de Perícias Técnico-Científicas; 858338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo; 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. FONTE: 0261 - Recursos Próprios; 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.867.0001-91, com sede estabelecida na Rua Ernesto Pinto Filho nº 39, sala 01, Quadra B, Parque Dez, Manaus/AM, CEP 69.054-000

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355291

C O N T R A T O

CONTRATO: 044/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para o atendimento das necessidades do Instituto de Medicina Legal e da Gerência de Perícias Veiculares deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VALOR: R\$ 59.092,12.

VIGÊNCIA: 27/08/2018 à 31/12/2018.

MODALIDADE: Pregão eletrônico SRP nº 010/2018- CPC_RC FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.326.929/0001-87 com sede estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 13, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355289

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 042/2018

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para sequenciadores, que são utilizados nos equipamentos Sequenciadores Capilar ABI 3500 e 3130 para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 12 de setembro de 2018, às 08h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior
Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior
Protocolo: 355305

FÉRIAS

PORTARIA Nº 192/18 DE 13 AGOSTO DE 2018 - GAB/ DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

De: 01/10/18 a 30/10/18.

- Abdon Alberto Assis dos Santos - Perito Criminal
- Adalberto Rodrigues Castro - Perito Criminal
- Ana Paula Fonseca Tavares de Freitas - Perito Criminal
- Ana Paula Soares de Souza - Perito Criminal
- Benedito Cardoso do Vale Junior - Perito Criminal
- Carlos Alberto Avelino Gomes - Motorista
- Carlos Benedito Bentes Santos - Perito Criminal
- Carmem Fabiola de Figueredo Peixoto - Perito Criminal
- Celso Oliveira Machado - Perito Criminal
- Cleoberly Marques da Rosa - Técnico Patologia Clínica
- Denis Figueredo da Silva - Perito Criminal
- Dinair Marçal Americo - Perito Médico Legista
- Ewerton Reginaldo dos Santos Neves - Auxiliar Técnico de Perícias
- Flavio Rodrigo Neves - Auxiliar Técnico de Perícias
- Fransnetne de Sousa - Auxiliar Técnico de Perícias
- Jader Moreira da Silva - Perito Criminal
- João Marcelo Cristiano Lima Oliveira - Motorista



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018 – CPC – RC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA MAXXI SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP.

O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa MAXXI SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, com sede estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188/506, Bairro: Pajuçara, Telefone: (82) 3022-3477, E-mail: maxxiconstrucoes@gmail.com, CEP: 57.036-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.384.705/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Gama Carnauba Azevedo, Brasileiro, titular do registro de identidade nº 3549164-7 SEDS/AL e do CPF nº 083.214.644-75, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 007/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Processo nº 2018/302881 e o Edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, com o Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO E AVALIAÇÃO ECONÔMICA INDIVIDUAL DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS ESTADUAIS**, conforme as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 007/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado para pagamento da execução do serviço objeto do presente contrato é de **RS 3.000,00** de acordo com a fórmula apresentada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO, imóvel de Santarém. Av. Moaçara, s/n°, Bairro: Floresta, Santarém/PA, CEP: 68.025-740.	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO, imóvel de Paragominas. Av. Portugal, s/n°, Módulo 2, Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO, imóvel de Belém. Av. Mangueirão, s/n°, Bairro: Benguí, Belém/PA, CEP: 68.640-480.	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas; 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 8.1.1. Conferir se o serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 8.1.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 9.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.2. Apresentar relatório de serviços quando solicitado;
- 9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital e seus anexos.

10.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.1.8. Notificar por escrito a Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

11.2. O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da administração, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

14.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.12. A critério da Administração o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

14.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 007/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 27 de agosto de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior

Contratante


MAXXI SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP

Gabriel Gama Carnauba Azevedo

Contratada

Testemunhas:

1 - 2 -

NOME: 

CPF: 965.698.33004

NOME: 

CPF: 4440748322-91